



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

URFBio Jequitinhonha - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Parecer Técnico IEF/URFBIO JEQ - NUREG nº. 2/2024

Diamantina, 15 de fevereiro de 2024.

PARECER ÚNICO					
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL					
Nome: HUDSON SOARES BEZERRA DE ARAÚJO			CPF/CNPJ: 013.011.176-76		
Endereço: RUA AURELIANO LESSA, Nº 133			Bairro: BOM JESUS		
Município: DIAMANTINA		UF: MG		CEP: 39.100-000	
Telefone: (38) 9 9827-8611		E-mail: esp_dtna@yahoo.com.br			
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? (X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2					
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL					
Nome:			CPF/CNPJ:		
Endereço:			Bairro:		
Município:		UF:		CEP:	
Telefone:		E-mail:			
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL					
Denominação: SÍTIO SÃO JORGE			Área Total (ha): 6,1777		
DECLARAÇÃO DE POSSE MODELO CAR - ASSINADO PELO PRESIDENTE SINDICATO RURAL			Município/UF: GOUVEIA /MG		
Coordenadas Geográficas do imóvel (UTM / SIRGAS 2000 / Zona 23K)		X: 636.091,70 m		Y: 7.969.587,85 m	
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3127602-1BD2.EBD7.A68B.4871.8ACA.8D76.E814.F298					
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA					
Tipo de Intervenção		Quantidade		Unidade	
Supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo		0,1604		ha	
5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo	0,1604	ha	23k	636.091,70 m	7.969.587,85 m
6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA					

Uso a ser dado a área	Especificação (código/descrição)	Área (ha)
CONSTRUÇÃO CIVIL DA SEDE DO IMÓVEL	NÃO LISTADA NA DN Nº 217/2017	0,1604

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	Cerrado Sentido Restrito	Cerrado Sentido Restrito	0,1604

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa	Uso interno do imóvel	2,5176	m ³
Madeira de floresta nativa	Uso interno do imóvel	0,4743	m ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 01/08/2023.

Data da vistoria: 13/11/2023.

Data da Solicitação de Informações Complementares: 28/11/2023.

Data do Recebimento de Informações Complementares: 11/01/2024.

Data de emissão do Parecer Único: 21/02/2024.

No Processo foi requerida a intervenção ambiental na modalidade "Supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo" - Modalidade Corretiva, em uma área de 0,1604 hectares, no imóvel rural denominado Sítio São Jorge cujo possuidor é o Senhor Hudson Soares Bezerra de Araújo (70650794), (70650809).

Em razão da vistoria realizada no imóvel (77553887), na Área Diretamente Afetada - ADA, conforme medição contida no Auto de Infração Nº 274.200/2021 (70650795) cuja delimitação se encontra fielmente reproduzida na Planta de Uso e Ocupação do Solo do Imóvel (70650806), constatou-se a ocorrência pretérita de supressões de vegetação nativa, tendo em vista que na área já se encontra instalada uma Obra de Construção Civil.

A constatação da intervenção na vegetação nativa de ocorrência conforme remanescentes no entorno, fica evidenciada quando se analisa uma série histórica de imagens de satélite - Mosaico de Imagens Google Earth PRO, ano de 2011 e Imagem CBERS 4A WPM, ano de 2023.

Para fins de deliberações quanto ao Processo e, em razão de constatações verificadas na vistoria técnica foram incluídas ao Processo Solicitações de Informações Complementares (77567442), tendo sido as mesmas respondidas de forma tempestiva (80293706), com a inclusão ao Processo de documentos retificadores e complementares, sendo eles, o PIA Retificado (80293707) e o Recibo do CAR Retificado (80293708), ambas as informações solicitadas em decorrência daquilo o que descreve o Relatório de Vistoria (77553887).

2. OBJETIVO

O presente Parecer Único tem como objetivo analisar e deliberar quanto ao requerimento de intervenção ambiental, à luz da norma vigente, das Informações Complementares apresentadas e de seus documentos conexos, na modalidade "Supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo" em 0,1604 hectares, com a finalidade de obtenção da Autorização para Intervenção Ambiental – AIA Corretiva, necessária para a regularização da intervenção ambiental já ocorrida no imóvel para a implantação de uma Obra de Construção Civil.

Objetiva também apresentar manifestação, através de seu Controle Processual, a respeito da conformidade administrativa e jurídica quanto ao Processo, bem como, quanto à regularização

ambiental pretendida.

Objetiva ainda apresentar manifestação acerca do CAR e de sua respectiva Análise, efetivada através do Módulo de Análise do SICAR.

A atividade implantada no imóvel não está listada na Deliberação Normativa COPAM nº 217 de 2017, sendo desta forma, dispensada de licenciamento ambiental.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O imóvel rural está na Posse do Sr. Hudson Soares Bezerra de Araújo, denominado Sítio São Jorge; tem área total, conforme Declaração de Posse juntada ao Processo de 6,1777 ha (equivalente a 0,1545 módulos fiscais), dados em conformidade com sua Inscrição no CAR (80293708) e, desta forma, caracterizado como pequena propriedade rural. O imóvel está localizado no município de Gouveia/MG.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3127602-1BD2.EBD7.A68B.4871.8ACA.8D76.E814.F298

- Área total: 6,12 ha;

- Área de reserva legal Proposta: 1,23 ha (20,13%);

- Área de preservação permanente hidrica total: 0,80 ha;

-Área de Uso Restrito: 0,79 ha.

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 1,23 ha.

() A área está em recuperação:

() A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 01.

- Parecer sobre o CAR:

A vetorização da cobertura do solo do imóvel, conforme os arquivos shp incluídos na fase de inscrição do CAR, após a sua retificação apresenta como única classificação a ocorrência de Remanescente de Vegetação Nativa, em uma área de 5,95 ha.

O CAR foi analisado através do Módulo de Análise do SICAR, tendo sido constada, à luz de imagens de satélite atualizadas, "por fora do Sistema", conforme descreve o CAR - PARECER TÉCNICO (82074908) a ausência de inconsistências, em especial quanto à localização da Área de Reserva Legal Proposta.

Desta forma, **aprova-se o CAR.**

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A intervenção ambiental requerida solicita AIA em caráter corretivo, com a finalidade de regularizar uma intervenção ambiental ocorrida para instalar no imóvel uma Obra de Construção Civil que já está edificada.

Foi incluído ao Processo o Projeto de Intervenção Ambiental - PIA com inventário florestal na modalidade de Censo a 100%, instalado em uma área espelho àquela onde ocorreu a intervenção irregular, conforme orienta de forma geral o artigo 14 da Resolução Conjunta IEF/SEMAD 3.102/2021 alterada pela Resolução Conjunta IEF/SEMAD 3.162/2022, com a finalidade de discutir e justificar a proposta de utilização da área, análise da vegetação e fauna, dos cálculos de rendimento lenhoso, além de inferir sobre as tipologias vegetacionais existentes originalmente na área intervinda.

O PIA foi elaborado pelo Engenheiro Florestal Heverton de Paula, CREA Nº 203.089/D, ART MG2023218676 (70650799).

Segundo informações do PIA e conforme diagnósticos prévios à realização da vistoria, de acordo com dados fornecidos pela IDE- Sisema (19/08/2022), a propriedade está inserida nos limites do Bioma Cerrado, sendo que, conforme verificado na vistoria, predomina a fitofisionomia nativa de Formação Savânica (Cerrado e suas gradações), além de Floresta Estacional Semi Decidual, esta localizada na Área de Preservação Permanente Hídrica de ocorrência no imóvel.

Conforme diagnósticos prévios quanto a ocorrência de restrições ambientais e, em campo constata-se que a topografia de ocorrência na ADA é predominantemente Plana a Suave Ondulada, sendo que, no imóvel, há a ocorrência pontual de relevo Forte Ondulado, entre 25 e 45% de declividade, conforme Classes de Declividade – EMBRAPA / 1979 não havendo portanto, a ocorrência de Áreas de Preservação Permanente de Relevô.

Ainda conforme dados fornecidos pela IDE - Sisema (19/08/2022 - Camada Hidrografia) verifica-se que há na propriedade a ocorrência de um curso d'água não denominado, pertencente a Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco.

Os produtos e subprodutos florestais oriundo da intervenção são considerados lenha e madeira de floresta nativa e, conforme declarado no Requerimento, terão uso interno no imóvel.

4.1 PIA com Inventário Florestal:

O inventário florestal realizado no imóvel utilizou como metodologia o Censo a 100%, em uma área espelho com extensão de 0,1005 ha, tendo sido instalado nos remanescentes de vegetação contígua a Área Diretamente Afetada - ADA, pretendida para regularização na Modalidade de AIA Corretiva, área localizada nas proximidades das Coordenadas Planas UTM (Datum SIRGAS 2000, Fuso 23K): 636045.68 m E / 7969598.32 m S.

Os parâmetros dendrométricos de inclusão dos indivíduos estabelecidos para execução do estudo foram altura total (HT) \geq 2m e circunferência na altura do peito (CAP) \geq 1,30 m, com critério de inclusão de 15,7 cm

O inventário florestal realizado na área espelho resultou no registro de 31 indivíduos mensuráveis. Conforme o PIA o estudo resultou na constatação das presenças de 9 famílias distintas, 11 gêneros e 12 espécies.

As espécies que se destacam pelo número de indivíduos e em relação ao Índice de Valor de Importância (IVI) são respectivamente, *Dalbergia miscolobium* (Caviúna), *Kielmeyera lathrophyton* (Pau-santo) e *Lafoensia pacari* (Dedaleiro).

Para a estimativa do rendimento lenhoso dos indivíduos mensuráveis foi utilizada equação propostas pelo CETEC, $VT_{cc} = 0,000065661 * DAP^2,475293 * HT^0,300022$ (Cerrado).

Os volumes de produtos florestais estimados com o Inventário Florestal (à partir da mensuração da parte aérea dos indivíduos presentes na área espelho) e aferidos pela utilização de Planilha Excell para os 0,1604 ha da área pretendida para regularização de forma corretiva é de 0,9136 m³ de lenha nativa e 0,4743 m³ de madeira nativa.

Conforme a Resolução Conjunta nº 3102/2021, o rendimento de tocos e raízes é de 10 m³/ha, sendo que, considerando a intervenção na área de 0,1604 ha, na forma de corte raso com destoca, o rendimento esperado para a área é de 1,6040 m³ de lenha de tocos e raízes.

Dessa forma, conforme o Inventário Florestal e o PIA, bem como, em razão de sua aferição, o volume total passível de aproveitamento no imóvel, considerados todos os usos é de 2,5176 m³ de lenha nativa (parte aérea + tocos e raízes), além de 0,4743 m³ de madeira nativa.

Vale ressaltar que foi constatado no ato da vistoria, o armazenamento no imóvel do material lenhoso oriundo da intervenção irregular.

A lenha de origem nativa originária da regularização das intervenções pretendidas será utilizada para uso interno no imóvel.

Deste modo, considerando a metodologia utilizada, as informações apresentadas no PIA e a vistoria técnica em campo, **aprova-se o PIA com Inventário Florestal.**

4.2 Espécies ameaçadas de extinção ou imunes de corte:

Conforme descrito no PIA, alicerçado por sua Anotação de Responsabilidade Técnica, na área a ser regularizada foi realizada uma investigação sistemática não tendo sido realizado nenhum registro das presenças de indivíduos protegidos, imunes de corte ou ameaçados, sendo que tal condição foi atestada no ato da vistoria técnica.

4.3 Relatório de Fauna:

O levantamento da fauna apresentado baseou-se em dados secundários, ou seja, em pesquisas junto à literatura especializada para os seguintes grupos faunísticos: Herpetofauna, Avifauna e Mastofauna.

Para a caracterização da fauna o PIA usou como base, dados secundários do plano de Manejo do Parque Estadual do Biribiri (2004), unidade de conservação localizada no município de Diamantina – MG, dentre as possíveis espécies de ocorrência no imóvel podem ser citados:

Herpetofauna: *Spillotes pullatus*, *Oxyrhopus trigeminus*, *Dermatonotus muelleri*, *Physalaemus cuvieri*, *Scinax fuscovarius*, *Bokermannohyla saxicola*, *Dendropsophus minutus*, *Boana cipoensis*, *Rhinella rubescens*, *Eurolophosaurus nanuzae* e *Salvator merianae*.

Avifauna: *Cathartes aura*, *Rupornis magnirostris*, *Columbina squammata*, *Patagioenas picazuro*, *Patagioenas cayennensis*, *Crotophaga ani*, *Phaethornis pretrei*, *Eupetomena macroura*, *Colibri serrirostris*, *Chlorostilbon lucidus*, *Heliactin bilophus*, *Nystalus chacuru*, *Colaptes campestris*, *Milvago chimachima*, *Caracara plancus*, *Furnarius rufus*, *Phacellodomus rufifrons*, *Elaenia flavogaster* e *Pitangus sulphuratus*.

Mastofauna: *Cercopithecus thomasi*, *Chrysocyon brachyurus*, *Eira barbara*, *Procyon cancrivorus*, *Puma concolor*, *Leopardus pardalis*, *Mazama gouazoubira*, *Dicotyles tajacu*, *Dasyurus novemcinctus*, *Euphractus sexcinctus*, *Didelphis albiventris*, *Sylvilagus brasiliensis*, *Myrmecophaga tridactyla*, *Tamandua tetradactyla* e *Kerodon rupestris*.

4.4 Taxas:

No ato do protocolo do Processo, ocorrido no ano de 2023 foram incluídos ao Processo as seguintes Taxas, além de seus comprovantes de quitação:

-Taxa de Expediente:

- DAE nº 1401241008540 (70650814);
- Observação: Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo, em uma área de 0,1640 hectares.
- Valor Calculado: R\$629,61
- Valor Quitado: R\$629,61, com pagamento efetuado em 02/02/2023.

-Taxa florestal:

- Observação: Incidente sobre o seguinte volume: 5,0352 m³ lenha nativa (correspondente ao dobro da volumetria estimada, tendo em vista tratar-se de regularização corretiva)
- DAE nº 2901295556349 (70650812);
- Valor Calculado: R\$35,50
- Valor Quitado: R\$35,50, com pagamento efetuado em 26/07/2023.
- Observação: Incidente sobre o seguinte volume: 0,9486 m³ madeira nativa (correspondente ao dobro da volumetria estimada, tendo em vista tratar-se de regularização corretiva)
- DAE nº 2901295557337 (70650813);
- Valor Calculado: R\$44,67
- Valor Quitado: R\$44,68, com pagamento efetuado em 26/07/2023.

-Taxa de Reposição Florestal (Área de Intervenção Corretiva):

- Observação: Incidente sobre o volume de 2,5176 m³ lenha
- DAE nº 1501295557701 (70650810)
- Valor Calculado: R\$76,09
- Valor Quitado: R\$76,09, com pagamento efetuado em 26/07/2023.
- Observação: Incidente sobre o volume de 0,4743 m³ madeira
- DAE nº 1501295557965 (70650811)
- Valor Calculado: R\$14,33
- Valor Quitado: R\$14,33, com pagamento efetuado em 26/07/2023.

OBSERVAÇÃO:

Tendo em vista tratar-se de Processo de Intervenção Ambiental, tão somente, na Modalidade Corretiva e, tendo em vista as comprovações de quitações das Taxas acima detalhadas, caso não se verifique nenhum impedimento, não se verifica a necessidade de nenhuma complementação de quitação de taxas para a emissão do AIA.

4.5 Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23126029.

5. DAS EVENTUAIS RESTRIÇÕES AMBIENTAIS:

De acordo com a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE - Sisema), o imóvel está inserido nas abrangências do Bioma Cerrado e possui sua vegetação nativa composta por fitofisionomia de Cerrado Sentido Restrito, além de Floresta Estacional Semi Decidual, esta localizada na Área de Preservação Permanente Hídrica de ocorrência no imóvel..

Através da IDE – SISEMA também foram apurados os seguintes atributos ambientais do imóvel rural:

- Vulnerabilidade natural: Muito alta;
- Prioridade para conservação da flora: Muito alta;
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Não se aplica;
- Unidade de conservação: Não se aplica;
- Áreas indígenas ou quilombolas: Não se aplica;
- Bioma: Cerrado;
- Hidrografia: verifica-se que há na propriedade a ocorrência de um curso d'água não denominado, pertencente a Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco;
- Mapa de Declividade em % (INPE/TOPODATA), Plana a Forte ondulada.

5.1 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Não há;
- Atividades licenciadas: Não há;
- Classe do empreendimento: Não se aplica;
- Critério locacional: Não se aplica;
- Modalidade de licenciamento: Dispensado do licenciamento.

5.2 Vistoria realizada: Conforme Relatório Técnico nº 38/IEF/URFBIO JEQ - NUREG/2023: (77553887)

No dia 13 de novembro de 2023 por volta das 09:00 horas, foi iniciada a realização de vistoria técnica no imóvel denominado Sítio São Jorge para fins de deliberações acerca da emissão de Autorização Para Intervenção Ambiental - AIA. Conforme declarado no Requerimento Para Intervenção Ambiental e em

conformidade com aquilo o que descreve a Declaração de Posse, o imóvel tem área total de 6,1777 ha, pertencente ao Senhor Hudson Soares Bezerra de Araújo, que figura no Requerimento como sendo o Responsável pela Intervenção Ambiental. A propriedade está localizada no município de Gouveia / MG.

É solicitada autorização para a regularização de intervenção ambiental em uma área total de 0,1604 ha na Modalidade Corretiva, sendo esta na forma de supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, com destoca, visando regularizar a intervenção ocorrida para implantação da atividade Construção Civil da Sede do Imóvel, atividade não listada na DN COPAM N° 217/2017 e, desta forma, Não Passível de Licenciamento.

Conforme diagnósticos prévios à realização da vistoria, de acordo com dados fornecidos pela IDE- Sisema (19/08/2022), a propriedade está inserida nos limites do Bioma Cerrado, sendo que, conforme verificado na vistoria, predomina a fitofisionomia nativa de Formação Savânica (Cerrado e suas gradações), além de Floresta Estacional Semi Decidual, esta localizada na Área de Preservação Permanente Hídrica de ocorrência no imóvel.

Conforme diagnósticos prévios quanto a ocorrência de restrições ambientais e, em campo constata-se que a topografia de ocorrência na ADA é predominantemente Plana a Suave Ondulada, sendo que, no imóvel, há a ocorrência pontual de relevo Forte Ondulado, entre 25 e 45% de declividade, conforme Classes de Declividade – EMBRAPA / 1979 não havendo portanto, a ocorrência de Áreas de Preservação Permanente de Relevo.

Ainda conforme dados fornecidos pela IDE - Sisema (19/08/2022 - Camada Hidrografia) verifica-se que há na propriedade a ocorrência de um curso d'água não denominado, pertencente a Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco.

A vistoria foi realizada pelo servidor do IEF Sílvio Henrique Cruz de Vilhena e acompanhada pela Consultora Ambiental Thaís Dias Fernandes Silva.

Por se tratar de um Projeto de Intervenção Ambiental – PIA com Inventário Florestal a 100% - Censo, instalado em uma área testemunha / espelho, com extensão de 0,1005 ha, localizada imediatamente contígua à área requerida para regularização na Modalidade Corretiva, onde foram contabilizadas as presenças de um total de 31 indivíduos mensuráveis. Desta forma, optou-se, como estratégia de campo, por realizar a aferição aleatória de 04 indivíduos. Vale ressaltar que, conforme legislação vigente, deve ser aferida, pelo menos, 10% do inventariamento, sendo que neste caso, a vistoria abrangeu 12,90% dos indivíduos.

Ainda, em razão das estratégias previamente estabelecidas iniciou-se a vistoria em 02 Pontos de Dúvida, em razão da análise de imagens de satélite do imóvel (Mosaico de Imagem Google Earth PRO - 2019 e Imagem CBERS 4 A WPM - 2023), que demonstrava, naqueles locais, uma diferenciação de refletância em relação aos demais remanescentes de vegetação nativa do imóvel. Vale ressaltar que os dois locais estão localizados na APP Hídrica

Foram estabelecidos ainda, de forma aleatória, 02 Pontos de Verificação para fins de analisar a condição ambiental da Área de Reserva Legal Proposta – ARL (01 Ponto) e da condição ambiental da Área de Preservação Permanente Hídrica – APP (01 Ponto).

Quanto aos Pontos de Dúvida, foram realizadas as seguintes constatações.

O primeiro ponto visitado está localizado na APP Hídrica de ocorrência no imóvel, nas proximidades das coordenadas Planas UTM, SIRGAS 2000, Fuso 23K, E: 636023.00 m / N: 7969739.00 m. Constatou-se tratar de área ocupada por vegetação nativa de Campo Limpo, ou seja, não se trata de uso antrópico sujeito à aplicação de sanção administrativa. Aspecto desta área pode ser observado na Foto 2 em anexo.

O segundo ponto visitado também está localizado na APP, nas proximidades das coordenadas Planas UTM, SIRGAS 2000, Fuso 23K, E: 636122.00 m / N: 7969676.00 m. Constatou-se que também se trata de área ocupada por vegetação nativa de Campo Limpo e Cerrado, ou seja, também não se trata de área com uso antrópico. Aspecto desta área pode ser observado na Foto 3 em anexo.

O primeiro Ponto de Verificação visitado está localizado na APP Hídrica de ocorrência, nas proximidades das coordenadas Planas UTM, SIRGAS 2000, Fuso 23K, E: 636169.00 m / N: 7969590.00 m, momento em que se verificou que a APP Hídrica está ocupada por vegetação nativa de Cerrado e de

Floresta Estacional Semi Decidual, esta formando Matas Ciliares e de Galeria, em ótimo estado de conservação cuja faixa, atende a norma ambiental vigente, Aspectos deste local podem ser visualizados na Foto 4 em anexo.

O segundo Ponto de Verificação está localizado na ARL Proposta, localizado nas proximidades das coordenadas Planas UTM, SIRGAS 2000, Fuso 23K, E: 636078.00 m / N: 7969423.00 m, onde se constatou, conforme Foto 1, as condições de sua vegetação e de seu relevo, caracterizados pela presença de vegetação de Cerrado Rupestre, em ótimo estado de conservação, além de sua topografia acidentada.

A vistoria teve prosseguimento com a realização das aferições dos indivíduos aleatorizados e destacados do total de indivíduos mensuráveis que compõem o Inventário Florestal a 100% - Censo, incluído no PIA.

Os indivíduos foram alcançadas mediante a utilização do Aplicativo AlpineQuest PRO, com suas coordenadas planas UTM de referência previamente inseridas.

Todos os indivíduos mensuráveis se encontravam nas coordenadas planas UTM de referência e identificados com targetas plásticas numeradas, em conformidade com a Tabela de Saída constantes do Inventário Florestal. Os CAPs dos indivíduos aleatorizados para verificação foram aferidos com fita métrica e as alturas pela utilização de baliza de 05,0 metros de comprimento.

Os indivíduos aferidos podem ser observados nas Fotos 5 a 8 em anexo.

As aferições demonstraram que não há discrepâncias das aferições em relação às Tabelas de Saída do Inventário Florestal, ou seja, o Inventário Florestal Quali Quantitativo realizado é consistente.

No ato da vistoria a Consultora foi orientada quanto às diretrizes para a correta vetorização e classificação da Cobertura do Solo, quando da Inscrição de imóveis rurais no CAR.

Foi esclarecida ainda que à princípio, a ARL Proposta estaria com sua localização em conformidade com a norma ambiental vigente, todavia, em razão da ocorrência de Área de Preservação Permanente Hídrica - APP no imóvel e, em atendimento ao disposto nos incisos III, IV e V, do Art. 26, da Lei Estadual N° 20.922/2013, sua localização, mediante retificação do CAR, deverá ser realocada visando propiciar a formação de Corredor Ecológico em contiguidade com a APP Hídrica, preferencialmente na porção oeste do imóvel afim de propiciar maior conectividade com a APP Hídrica, e com formato o mais circular possível para evitar o efeito de borda. A vetorização da ARL Realocada não poderá sobrepor os limites da APP Hídrica, fato que impediria a emissão da AIA Corretiva, conforme orienta o inciso I, do Art. 35, da Lei Estadual N° 20.922/2013.

Foi orientada ainda, caso haja no imóvel, a atividade de criação de animais domésticos de grande porte (bovinos e/ou equinos), a ARL e a APP deverão ser isoladas com cerca de arame.

Não foram observadas áreas anteriormente autorizadas para uso alternativo do solo abandonadas e/ou efetivamente não utilizadas.

Foram observados vestígio de fauna silvestre, em razão da presença de buracos de tatu e de aves diversas.

Sem mais a relatar, a vistoria foi finalizada por volta das 11:00 horas, com todas as informações coletadas e considerações realizadas para as demais providências administrativas cabíveis.

5.2.1 Características físicas:

- Topografia: Relevo plano a forte ondulado.
- Solo: Planossolos da classe de Afloramentos Rochosos com associações de Cambissolo Háplico e Neossolo Litólico - AR3.
- Hidrografia: há na propriedade a ocorrência de um curso d'água não denominado, pertencente a Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco..

5.2.2 Características biológicas:

- Vegetação:

A propriedade em questão está inserida dentro dos limites do bioma Cerrado segundo o mapa de classificação do IBGE (2019).

A área diretamente afetada pela intervenção possui fitofisionomias definidas como Cerrado Sentido Restrito, sendo que, no imóvel como um todo, ocorre também a presença de Floresta Estacional Semi Decidual, esta localizada na Área de Preservação Permanente Hídrica de ocorrência no imóvel (Mata de Galeria e/ou Ciliar).

- Fauna:

Para a caracterização da fauna o PIA usou como base, dados secundários do plano de manejo do Parque Estadual do Biribiri, pois está inserido no mesmo bioma do imóvel, apresentando dados compatíveis para a análise.

Dentre as espécies que são encontradas na região pode ser citado mamíferos como: Sussuarana (*Puma concolor*), Veado (*Mazama sp.*), gambá (*Didelphis albiventris*) e cachorro do mato (*Cerdocyon thous*). Em relação aos anfíbios na região são encontradas rãs diurnas *Phyllobates flavopictus* e o *Hyla alvarengai*, já nos reptéis é comumente encontrado as serpentes *Amerotyphlops yonenagae* e *Liophis poecilogyrus*, os lagartos *Enyalius bilineatus* e *Calyptommatus sinebrachiatus*, dentre as espécies de aves pode-se citar Maria-Preta-Depenacho (*Knipolegus lophotes*), beijaflor (*Augastes scutatus*) e a Papa-Mosca-de-Costa-Cinzenta (*Polystictus superciliaris*).

6. ANÁLISE TÉCNICA

6.1 Reserva Legal

Para análise da adequação da área de Reserva Legal à legislação ambiental vigente, utilizou-se o mapa do imóvel, arquivos shapefile, Cadastro Ambiental Rural, constatações em vistoria e informações complementares apresentadas.

Em relação ao necessário para análise da Área de Reserva Legal do imóvel Sítio São Jorge, após a apresentação da documentação solicitada e com base na vistoria realizada, constata-se que a delimitação da área de Reserva Legal do imóvel encontra-se regular e ambientalmente adequada e portanto, **aprova-se a localização da reserva legal, conforme demonstra o Relatório Técnico da 2ª Análise do CAR (82074908).**

6.2 Áreas de preservação permanente

Conforme descreve o Relatório de Vistoria (77553887) constata-se que a APP Hídrica de ocorrência no imóvel está ocupada por vegetação nativa de Cerrado e de Floresta Estacional Semi Decidual, esta formando Matas Ciliares e de Galeria, em ótimo estado de conservação cuja faixa, atende a norma ambiental vigente

6.3 Áreas abandonadas ou sub-utilizadas

No imóvel não foram constatadas áreas abandonadas ou sub-utilizadas.

6.4 Intervenção Ambiental

Trata-se de requerimento para intervenção ambiental na modalidade "supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo" com a finalidade de regularizar de forma corretiva a implantação de uma Obra de Construção Civil.

Foi apresentado Projeto de Intervenção Ambiental com Inventário Florestal - Censo a 100% em uma área espelho, contígua à área onde ocorreu a intervenção irregular contendo as informações conforme Termo de Referência disponível no sítio eletrônico do Instituto Estadual de Florestas.

Considerando que foi apresentado o PIA com inventário florestal para realização dos cálculos volumétricos.

Considerando que a documentação comprobatória está em acordo com a Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021 alterada pela Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 3.162/2022 e artigo 3º do Decreto nº 47.749/2019.

Considerando que não foram observadas no imóvel áreas abandonadas ou não efetivamente utilizadas, vedação disposta para autorização para uso alternativo do solo conforme Decreto nº 47.749/2019.

Considerando que no ato da formalização do requerimento de intervenção ambiental foram

recolhidas a Taxa de Expediente (com base no inciso II do artigo 3º do Decreto nº 47.577/2018), Taxa Florestal (com base artigo 9º do Decreto nº 47.580/2018), bem como, da Taxa de Reposição Florestal relativa à volumetria demonstrada quando da intervenção ocorrida na área sob regime de Regularização Corretiva.

Considerando que foi realizada vistoria técnica in loco, discutida no Item 5.2, sendo que todas as áreas da propriedade foram visitadas.

Considerando que foi encaminhado Ofício de Informações Complementares, sendo que o mesmo foi atendido nos prazos estipulados para seu atendimento, conforme artigo 19º do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

Considerando que em relação a área pretendida para regularização na Modalidade Corretiva cuja intervenção ocorreu após o marco temporal de 22/07/2008, tendo sido lavrado o devido Auto de Infração, bem como, demonstrado no Processo o recolhimento de sua respectiva multa pecuniária (70650795).

Considerando que a solicitação está em acordo com a legislação vigente, não havendo situações em que a autorização seja vedada, como citado no artigo 38 do Decreto nº 47.749/2019.

Considerando todas as observações técnicas realizadas *in loco*, a documentação comprobatória e os estudos ambientais apresentados e o acima exposto, **conclui-se que não há impedimentos para a concessão do AIA para a regularização na Modalidade Corretiva da intervenção ocorrida no imóvel.**

6.5 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

- Análise dos Impactos Ambientais prováveis e Propostas Mitigadoras

Neste caso em tela, as alterações já foram realizadas tornando o ambiente, um local antropizado. Dessa forma, a avaliação de impactos ambientais em tela irá considerar a área já degradada, descrevendo somente os impactos pertinentes de caráter permanente no meio biótico. Os possíveis impactos identificados, para o meio biótico vinculados a supressão de vegetação foram:

- 1) Perda da biodiversidade;
- 2) Afugentamento da fauna.

Medidas Mitigadoras propostas:

Para minimização dos impactos acima, recomenda-se que o proprietário mantenha conservado os remanescentes de vegetação nativa dentro da propriedade, próximos ao local já intervindo, evitando queimadas e demais interferências antrópicas, em especial sobre os remanescentes da vegetação nativa de ocorrência na Área de Reserva Legal e na Área de Preservação Permanente.

6.6 Considerações acerca das respostas às Informações Complementares solicitadas:

Considerando as argumentações apresentadas nas respostas às Informações Complementares solicitadas, bem como, quanto ao disposto em documentos retificadores também incluídos ao Processo conclui-se que as Informações Complementares foram apresentadas de forma satisfatória.

7. CONTROLE PROCESSUAL

O presente procedimento e os documentos que o acompanham foram analisados à luz do disposto na Lei Estadual nº 20.922/2013, Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021; Deliberação Normativa nº 217/2017; Lei 12.651 de 2012; Lei nº 4.747, de 09 de maio de 1968, com as alterações trazidas pela Lei nº 22.796, de 28 de Dezembro de 2017, Decreto nº 47.749, de 2019, Decreto 47.892 de 2020, Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 2.125, de 2014, e Lei nº. 11.428, de 2006.

Trata-se o presente de análise de Requerimento de Intervenção Ambiental que objetiva a "supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo" em 0,1604 ha, em caráter corretivo, para implantação da atividade de construção civil.

A área que se requer autorização em caráter corretivo é proveniente do Auto de Infração nº 274200/2021 (70650795), lavrado pelo IEF, que identificou a ocorrência de supressões de vegetação

nativa no local onde houve a instalação da atividade de construção civil. O imóvel denominado Sítio São Jorge, localizado no Município de Gouveia/MG, possui área total de 6,1777 ha, está inserido no Bioma Cerrado e possui fitofisionomia de Cerrado em Sentido Restrito.

Constam presentes todos os documentos necessários à formalização do Processo, nos termos da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 3102/2021, dentre os quais se destacam o Requerimento de Intervenção Ambiental (70650794); Documento Pessoal do Requerente (70650803); Cadastro Ambiental Rural - CAR (80913540); Projeto de Intervenção Ambiental com Inventário Florestal (80293707) e; dentre outros.

Embora tenha sido formalizado com a documentação necessária, foram solicitadas informações complementares previstas no art. 19, de Decreto nº. 47.749, de 2019, consoante Ofícios IEF/URFBIO JEQ - NUREG nº. 188/2023 (77567442), sendo atendidas a tempo e modo pelo Requerente. Outrossim, o Requerente foi notificado através do Ofício IEF/URFBIO JEQ - NUREG nº. 189/2023 (77567738) e Ofício IEF/URFBIO JEQ - NUREG nº. 21/2024 (81795985), para retificação do Cadastro Ambiental Rural - CAR que apresentava inconsistências, a qual também foi atendida de modo satisfatório.

Nota-se que o Requerente apresentou no item 5 do Requerimento de Intervenção Ambiental (70650794) informações declaradas de que a intervenção requerida não está listada na Deliberação Normativa Copam nº 217, de 2017, o que foi confirmado por este Controle Processual, após a verificação da classificação/enquadramento da atividade pretendida, sendo a mesma dispensada nos termos do art. 10 da mesma Deliberação.

Dessa forma, tem-se que a análise do Requerimento no presente Processo compete à Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Jequitinhonha do Instituto Estadual de Florestas – IEF, por força do que preconiza o art. 38, II, e 46, I, do Decreto nº 47.892, de 2020.

Cumprir destacar que o empreendimento está cadastrado no Sinaflor sob o número de recibo: 23126029, em observância ao que dispõe os artigos 35 e 36 da Lei 12.651, de 2012, e Instruções Normativas IBAMA nºs 21/2014 - alterada pelas Instruções Normativas IBAMA 13/2017 e 21/2019 -, e 14/2018.

A respeito da obtenção da AIA em caráter corretivo, o Decreto nº 47.749, de 2019, em seu art.12, juntamente com os arts. 13 e 14, tratou de estipular as condições e requisitos que deverão ser apresentados pelo infrator/requerente para fins de análise do Requerimento, conforme a seguir dispostos:

Art. 12. A suspensão da obra ou atividade que deu causa à supressão irregular poderá ser afastada por meio de autorização para intervenção ambiental corretiva, desde que atendidas, cumulativamente, as seguintes condições:

I - possibilidade de inferir a tipologia vegetacional existente originalmente na área suprimida, por meio da apresentação, pelo infrator, de inventário florestal de vegetação testemunho em área adjacente ou de inventário florestal da própria área, elaborado antes da supressão irregular; e do respectivo registro de responsabilidade técnica junto ao conselho profissional;

II - inexistência de restrição legal ao uso alternativo do solo na área suprimida;

IV - recolhimento, pelo infrator, da reposição florestal, da taxa florestal e das compensações ambientais previstas na legislação ambiental vigente.

Art. 13. A possibilidade de regularização, por meio da obtenção da autorização para intervenção ambiental corretiva, não desobriga o órgão ambiental de aplicar as sanções administrativas pela intervenção irregular.

Parágrafo único. O infrator deverá, em relação às sanções administrativas aplicadas, comprovar, alternativamente:

I - desistência voluntária de defesa ou recurso apresentado pelo infrator junto ao órgão ambiental competente e recolhimento do valor da multa aplicada no auto de infração;

II - conversão da multa em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente; III - parcelamento dos débitos devidos a título de

multa aplicada em auto de infração;

Art. 14. O processo de autorização para intervenção ambiental corretiva deverá ser instruído com cópias do auto de fiscalização ou boletim de ocorrência, quando houver, e do auto de infração referentes à intervenção irregular.

Assim, nos termos do que preconiza o Decreto nº 47.749 de 2019, o fim da suspensão da atividade que originou a supressão irregular se dará por meio da autorização para intervenção ambiental corretiva, que só será admissível quando, conjuntamente, o infrator apresentar inventário florestal da própria área ou de área adjacente, que tenha sido realizado antes da supressão irregular, como forma de inferir a tipologia vegetacional existente originalmente na área suprimida, bem como não haver restrição legal ao uso alternativo do solo na área suprimida, em consonância com o que determinam os art. 11 a 14, do Decreto 47.749, de 2019.

Desse modo, verifica-se, conforme exigência, a juntada dos referidos documentos nos autos, quais sejam, o Inventário Florestal (80293707), aprovado no tópico 4.1 deste Parecer, e Auto de Infração nº 274200/2021 (70650795).

Em relação ao Auto de Infração, foi possível verificar da documentação carreada ao Processo que os requisitos para que a análise corretiva fosse realizada encontram-se presentes. Após consulta ao sistema CAP, no dia 20/02/2024, bem como ao documento (70650795) referente ao Auto de Infração nº 274200/2021, correlato à quitação do débito, verifica-se que o Requerente comprovou atender o disposto no artigo 13.

Por ter sido acostada ao Processo Administrativo em tela toda a documentação exigida pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102, de 2021; Deliberação COPAM nº 217 de 2017, Decreto Estadual 47.749/2019 e disponível no sítio eletrônico do IEF, passo à análise.

Para fins de formalização do processo para intervenção ambiental, é exigido pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021, em seu artigo 6º, inciso X, a apresentação do Projeto de Intervenção Ambiental, para o qual deverá ser observado o seguinte:

Art. 6º – Para formalização do requerimento de autorização para intervenção ambiental deverão ser inseridos no SEI os seguintes documentos e estudos:

(...)

X – Projeto de Intervenção Ambiental Simplificado para os casos que envolvam intervenção ambiental em áreas inferiores a dez hectares ou Projeto de Intervenção Ambiental para os casos que envolvam intervenção ambiental em áreas iguais ou superiores a dez hectares, conforme termo de referência disponível no site do IEF e da Semad, ressalvado o disposto no art. 14; (grifo nosso).

Desta forma, embora a área requerida possua a quantidade de 0,1604 ha, sendo esta inferior a 10 ha, foi apresentado o Projeto de Intervenção Ambiental com o Inventário Florestal (80293707) com estudos acerca da vegetação bem como os cálculos do rendimento lenhoso, que foi devidamente aprovado pelo responsável técnico, conforme tópico 4.1 deste Parecer Único.

Nota-se que não foram constatadas a existência de espécies ameaçadas de extinção ou imunes de corte na área a ser regularizada, conforme tópico 4.2 deste Parecer.

Quanto à regularidade ambiental, o art. 84, do Decreto nº 47.749, de 2019 preconiza que a inscrição no CAR é condição necessária para qualquer imóvel rural quando do Requerimento de autorização para intervenção ambiental, vinculada ou não a processo de licenciamento ambiental. No mesmo sentido é o que preceitua o art. 63 da Lei Estadual nº. 20.922, de 2013, ao determinar que a intervenção na cobertura vegetal nativa dependerá da inscrição no imóvel no CAR. Verifica-se pelo recibo de inscrição MG-3127602-1BD2.EBD7.A68B.4871.8ACA.8D76.E814.F298, que o imóvel rural em questão foi cadastrado/inscrito no CAR.

Quanto à Reserva Legal – RL, a mesma está em conformidade com a legislação (art. 12, II, da Lei nº. 12.651, de 2012), sendo aprovada segundo o tópico 3.2 deste Parecer.

Quanto à existência de área abandonada ou não efetivamente utilizada, motivo de vedação para conversão de novas áreas para uso alternativo do solo conforme preconiza o art. 68 da Lei Estadual nº. 20.922, de 2013, não ficou caracterizada no imóvel em questão, segundo as informações técnicas.

Quanto à Taxa de Expediente, encontra-se nos autos do Processo Administrativo o DAE e comprovante de pagamento (70650814) pela "Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo", em uma área de 0,1640 hectares, no valor de R\$629,61 (seiscentos e vinte e nove reais e sessenta e um centavos), estando de acordo com a exigência da Lei nº 4.747, de 09 de maio de 1968, com as alterações trazidas pela Lei nº 22.796, de 28 de Dezembro de 2017.

Quanto ao Pagamento da Taxa Florestal, esta é devida no momento da intervenção ambiental que dependa ou não de autorização ou de licença e será recolhida no momento do requerimento da intervenção ambiental, nos termos do artigo Art. 61-A, §§ 1º e 3º da Lei 4.747/68, de 09 de maio de 1968, com as alterações trazidas pela Lei nº 22.796, de 28 de dezembro de 2017. A base de cálculo da Taxa Florestal são as atividades fiscalizadoras, administrativas e policiais a cargo do IEF, conforme dispõe a Lei 22.796/2017 e o Decreto nº 47.580 de 2018. Consta dos autos do Processo Administrativo o DAE e comprovante de pagamento (70650812) referente a taxa florestal correspondente a 2,5176 m³ de lenha floresta nativa (parte aérea e tocos e raízes), no valor de R\$ 35,50 (trinta e cinco reais e cinquenta centavos), equivalente ao dobro do volume estimado. Também foi apresentado o DAE e comprovante de pagamento (70650813) referente a taxa florestal correspondente a 0,4743 m³ de madeira de floresta nativa, no valor de R\$ 44,67 (quarenta e quatro reais e sessenta e sete centavos), equivalente ao dobro do volume estimado.

Quanto a Reposição Florestal, essa é uma obrigação que decorre do uso de produto e subproduto florestal de origem nativa, cujo objetivo principal é a recomposição dos estoques de madeira por quem os suprimam, industrializem, beneficiem, utilizem e consumam, na forma do disposto nos art. 78, da Lei Estadual 20.922, de 2013 e art.113, do Decreto nº 47.749, de 2019.

Conforme o art. 4º, §2º da Resolução Conjunta Semad/IEF nº 1.914/2013, a Requerente, para o cumprimento da reposição florestal, deverá observar as opções que lhe são disponibilizadas, dentre elas o recolhimento à conta de arrecadação da reposição florestal; formação de florestas, próprias ou fomentadas ou a participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas, de acordo com as normas fixadas pelo órgão ambiental competente, podendo optar, simultaneamente, por mais de um mecanismo. No mesmo sentido, é o que dispõe o art. 114, do decreto nº 47.479, de 2019. Com efeito, o Requerente indica a opção pelo recolhimento à conta de arrecadação da reposição florestal. Conforme determina a supracitada Resolução, o cálculo da importância a ser recolhida à Conta de Recursos Especiais a Aplicar obedecerá à relação de 06 árvores para cada metro cúbico de madeira nativa suprimida.

Consoante a análise técnica no tópico 4.3 intitulado como TAXAS, tem-se que por se tratar de intervenção ambiental em caráter corretivo, o Requerente já realizou previamente o recolhimento da Reposição Florestal, atendendo o disposto no artigo 12, IV, do Decreto 47.749/2019. Assim, consta dos autos os comprovantes de pagamento referente à Reposição Florestal no valor de R\$ 76,09 (setenta e seis reais e nove centavos) referente à 2,5176 m³ lenha de floresta nativa e, no valor de R\$ 14,33 (quatorze reais e trinta e três centavos) referente a 0,4743 m³ de madeira de floresta nativa.

Observa-se que foi publicado no Diário Oficial do Estado – “Minas Gerais”, em 02 de agosto de 2023 (70757476), o Requerimento de intervenção ambiental ora em análise, em atendimento à Lei Estadual nº. 15.971, de 2006.

Por último, cumpre destacar que o presente Controle Processual se resume tão somente aos aspectos jurídicos/legais da intervenção pretendida, possuindo caráter meramente opinativo, não tendo força vinculativa aos atos de gestão que vierem a ser praticados, nem qualquer responsabilidade pelos aspectos técnicos apresentados nesta oportunidade.

8. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, sugerimos o **DEFERIMENTO** da solicitação de **emissão da Autorização Para Intervenção Ambiental em Caráter**

Corretivo em decorrência da "**Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo realizada de forma irregular**" em uma área de **0,1604 ha**, requerida pelo **Senhor Hudson Soares Bezerra de Araújo, CPF nº 013.011.176-76** cujo empreendimento se localiza no lugar denominado **Sítio São Jorge, município de Gouveia/MG**, sendo o produto florestal proveniente desta intervenção o volume de **2,5176 m³ de lenha de nativa e de 0,4743 m³ de madeira nativa para uso interno no imóvel**.

Uma vez deferida a intervenção ambiental, após o recebimento da Autorização de Intervenção Ambiental (AIA), deverão ser executadas as orientações contidas nos estudos apresentados bem como no Parecer Único, bem como atendidas de forma integral as condicionantes e medidas compensatórias estabelecidas.

9. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica.

10. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
- Formação de florestas, próprias ou fomentadas
- Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas
- Não se aplica

11. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar todas as Medidas Mitigadoras propostas no PIA Original e Retificado.	Durante a vigência da AIA.
2	Não dar aproveitamento energético ao volume de madeira nativa cuja exploração foi regularizada.	Durante a vigência da AIA.
3	Apresentar relatório de acompanhamento de cumprimento das condicionantes.	Semestral, a partir da vigência da AIA.

** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

12. VALIDADE DA AUTORIZAÇÃO

O Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental - DAIA tem validade de **36 meses**, à partir da data de sua emissão.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Sílvio Henrique Cruz de Vilhena

MASP: 1021226-4

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Luís Filipe Braga Lucas

MASP: 1553849-9.



Documento assinado eletronicamente por **Luis Filipe Braga Lucas, Servidor Público**, em 21/02/2024, às 11:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Silvio Henrique Cruz de Vilhena, Servidor**, em 21/02/2024, às 13:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **82076079** e o código CRC **0BD9BC8E**.

Referência: Processo nº 2100.01.0026231/2023-63

SEI nº 82076079